



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 12 / 00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 16 P. 250
ATO: PM. 2076	211.121.00
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 15 P. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional de Coromandel		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.012835/99-30 e 23000.012825/99-86		
PARECER Nº: CES/CNE 1003/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/11/00

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Associação Educacional de Coromandel solicitou autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, MG.

O processo de credenciamento da mantida foi analisado pela COSUP/SESu, que levantou questão quanto à comprovação de propriedade do imóvel a ser utilizado. A instituição apresentou cópia do Acordo firmado com a Prefeitura para cessão das instalações da Escola Municipal Antônio Maria Pereira para a Faculdade Cidade de Coromandel.

A Comissão de Avaliação visitou a instituição em março de 2000 e apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, atribuindo conceito global CB às condições iniciais de sua oferta.

Justifica-se parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual.

A Faculdade Cidade de Coromandel deverá ser credenciada com a autorização de seu primeiro curso.

Determina-se à Instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2000.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

16
1003/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 744 /2000

*C D OK
G E*

Processo n.º : 23000.012835/99-30

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL

CNPJ n.º : 03.327.571/0001-23

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, a ser credenciada, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional de Coromandel solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, distribuídas em 02 turmas, de 50 alunos, em regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.

O processo de credenciamento da Mantida (n.º 23000.012825/99-86) foi avaliado por esta Secretaria, mediante a Informação COSUP/SESu N.º 700/99, de 30 de dezembro de 1999, que sugeriu sua tramitação com ressalvas, tendo em vista que a Mantenedora não atendeu integralmente às exigências contidas na alínea "e" do item II, do Art. 2º, da Portaria MEC n.º 640/97, relativa à comprovação de propriedade do imóvel a ser utilizado.

Esta Secretaria, mediante o OF/COSUP/SESu/MEC/N.º 6.120, datado de 10 de junho de 2000, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que se manifestasse sobre o Decreto n.º 1.400/99, da Prefeitura Municipal de Coromandel, que dispõe sobre a cessão, a título precário, de bem imóvel à Associação Educacional de Coromandel. O Tribunal mediante os OF/GAB. PRES. 369 e 366/2000, ambos datados de 13 de junho do mesmo ano, acusou recebimento dos expedientes desta Secretaria e da Prefeitura Municipal de Coromandel, respectivamente, e entendeu que, por ser a matéria versada em caso concreto, somente deveria se pronunciar em processo próprio, conforme disposto no art. 7º, X, do Regimento Interno daquele Tribunal.

Tramitam ainda, neste Ministério os seguintes processos de interesse da Instituição: n.º 23000.012826/99-49, referente à autorização do curso de Pedagogia; n.º 23000.012833/99-12, referente à autorização do curso de Matemática; n.º

SR

23000.015896/99-31, referente à autorização do curso de Direito, e o processo n.º 23000.016427/99-75, referente à autorização do curso de Administração.

Em 18 de outubro de 1999, a Presidente da Associação Educacional de Coromandel assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97.

Para avaliar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 3.030, de 29 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Eleonor Kunz, e Giovani de Lorenzi Pires, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina. Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 27 e 28 de março 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas em Ensino de Educação Física mediante Parecer Técnico nº 506/00-MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 16 de maio de 2000, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora evidenciou que o projeto apresentado e a infra-estrutura física verificada oferecem as condições iniciais mínimas para o funcionamento do curso pretendido. No entanto, para garantir o seu adequado desenvolvimento, a Comissão recomendou à IES que:

- explicitar e orientar os eixos norteadores e o cumprimento do currículo para o aprofundamento em docência;
- priorizar a complementação do quadro docente pela contratação de profissionais com perfil para a formação de educadores;
- concretizar as previsões e planejamentos existentes no projeto em relação à estrutura física, instalações e equipamentos.
- complementar a aquisição dos livros textos indicados na bibliografia das disciplinas;
- orientar a expansão do acervo pela aquisição de obras atualizadas e com caráter de fundamentação;
- proceder à assinatura de periódicos da área;
- adquirir cópias de dissertações e teses com pertinência ao curso.



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS

Curso de Educação Física

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto acadêmico do curso	A
Administração acadêmica do curso	A
Nível de formação/titulação docente	A
Regime de trabalho do corpo docente	B
Plano de apoio docente	B
Compatibilidade entre qualificação docente/disciplina	B
Biblioteca	C
Infra-estrutura	C

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que adote imediatamente as providências necessárias para a qualificar os itens que obtiveram conceito "C" na avaliação das condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, a ser mantida pela Associação Educacional de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/99, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá, também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.



REI 2835

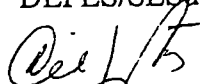
Cumpre destacar o caráter precário com que foi cedido o imóvel onde
deverá funcionar a instituição de ensino superior a ser credenciada.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.012835/99-30

Instituição: Faculdade Cidade de Coromandel

Endereço: Rua Sebastião de Moura nº 367, Bairro Brasil Novo - Coromandel - MG.

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Educação Física	Associação Educacional de Coromandel	100	Noturno	Anual	3.540 h/a	04 anos	06 anos

- Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Ciências Sociais, Movimento Humano, Educação para Jovens e Adultos, Reabilitação	04
Especialistas	Natação	01
TOTAL		05
Regime de trabalho: 20% do corpo docente em regime de trabalho de tempo integral, 40% em tempo parcial e 40% horistas.		



A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Faculdade funcionará, inicialmente, em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Coromandel, por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado. A Comissão Avaliadora constatou que existe um plano detalhado de salas de aula que servirão ao curso, bem como dos laboratórios específicos. Entretanto, consideraram insatisfatórias as instalações sanitárias e vestuários destinados ao atendimento dos docentes, discentes e funcionários. E, ainda, inexistente a previsão de salas e/ou gabinetes destinados ao corpo docente e a previsão de aquisição de equipamentos. O conceito atribuído é "C".

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A IES informou que os alunos terão ao seu dispor dois laboratórios de informática, instalados em condições adequadas em duas salas de 55 metros quadrados cada uma.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão de Avaliação constatou a necessidade de complementar a aquisição dos livros textos indicados na bibliografia das disciplinas, orientar a expansão do acervo pela aquisição de obras atualizadas e com caráter de fundamentação, proceder a assinatura de periódicos da área e adquirir cópias de dissertações e teses com pertinência ao curso. O conceito atribuído é "C".





QUADRO DE DOCENTES DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOMES	AULAS SEMANAIS	TEMPO EXP. MAG.	TITULAÇÃO	CAPACITAÇÃO	ÁREA/TITULAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO MESTRADO/DOUT.	DISCIPLINAS
1	Guilherme Pontes Coelho	04	15 anos	Mestre	Sociologia	Ciências Sociais	Metodologia Científica Filosofia
2	José Olympio de Almeida	06	20 anos	Mestre	Educação Física	Movimento Humano	Ginástica Básica História da Educação Física e do Esporte Educação Física Escolar I
3	Maria Vilma Valente Aguiar	04	10 anos	Mestre	Pedagogia	Educação de Jovens e Adultos	Folclore Psicologia da Educação
4	Eliane Machado Máximo	04	05 anos	Mestre	Fisioterapia	Reabilitação	Anatomia Fisiologia
5	Célio Rosa Peres	02	20 anos	Especialista	Educação Física	Natação	Atletismo

Mestre

Especialista

B- DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO, EMENTAS DAS DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA

B.1 - GRADE CURRICULAR

1º Ano

Disciplinas	C/H	Pré-requisitos
Filosofia	80	-
Anatomia Humana	120	-
História da Educação Física e Esportes	80	-
Ginástica Básica	80	-
Educação Física Escolar I	80	-
Fisiologia Geral	120	-
Psicologia da Educação	80	-
Metodologia Científica	80	-
Folclore	80	-
Atletismo	80	-
Subtotal	880 h	

2º Ano

Disciplinas	C/H	Pré-requisitos
Dança	80	Folclore
Fisiologia do Exercício	80	Fisiologia Geral
Desenvolvimento Motor	80	-
Desporto com Raquete	80	-
Introdução à Informática	80	-
Didática da Educação Física	80	-
Métodos e Técnicas de Pesquisas	80	Metodologia Científica
Recreação e Lazer	80	-
Educação Física Escolar II	80	Educação Física Escolar I
Ética Profissional	80	-
Atividades Físicas Para Alunos Especiais I	80	-
Subtotal	880 h	

3º Ano

Disciplinas	C/H	Pré-requisitos
Aprendizagem Motora	80	Desenvolvimento Motor
Atividades Físicas Para Alunos Especiais II	80	Atividades Físicas Para Alunos Especiais I
Prática de Ensino Sob Forma de Estágio Supervisionado I	170	-
Lazer Comunitário	80	Recreação e Lazer
Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	80	-
Educação Especial	80	Didática da Educação Física
Higiene na Atividade Física	80	-
Psicologia Aplicada ao Desporto e Educação Física	80	-
Esportes de Equipe	80	-
Medidas de Avaliação em Educação Física	80	-
Subtotal	890 h	

4º Ano

Disciplinas	C/H	Pré-requisitos
Prática de Ensino Sob Forma de Estágio Supervisionado II	170	Prática de Ensino Sob Forma de Estágio Supervisionado I
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	80	-
Nutrição Aplicada à Saúde	80	-
Natação	80	-
Ginástica Rítmica Desportiva	80	-
Ginástica de Academia	80	-
Primeiros Socorros	80	-
Nutrição e Atividade Física	80	-
Biomecânica	80	-
Educação Física Adaptada	80	-
Subtotal	890 h	

Integralização Curricular 3.540 h/a, incluindo 340 h/a de prática de ensino sob forma de Estágio Supervisionado e 80 h/a de Trabalho de Conclusão de Curso.



10

Disciplinas Optativas a serem cursadas a partir do 3º ano.

DISCIPLINAS	C/H
Tênis de Campo	40
Judô	40
Voleibol Treinamento de Equipe	40
Basquete Treinamento de Equipe	40
Futebol Campo Treinamento de Equipe	40
Andebol Treinamento de Equipe	40
Futsal Treinamento de Equipe	40
Leg. Desportiva Treinamento de Equipe	40
Natação Especial	40
Metodologia Treinamento em Atletismo	40
Organização Administrativa da Educação Física e Desporto	40
Sociologia Aplicada ao Desporto	40
Marketing Esportivo	40

ok 17
1003/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 742 /2000

Processo n.º :23000.012825/99-86

Interessada :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL

CNPJ n.º :03.327.571/0001-23

Assunto :Credenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, a ser mantida pela Associação Educacional de Coromandel, ambos com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.

I – HISTÓRICO

A Associação Educacional de Coromandel, mediante expediente assinado pelo seu presidente, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, a ser estabelecida à rua Sebastião Moura n.º 367, na cidade de Coromandel no Estado de Minas Gerais, em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Coromandel.

A Associação Educacional de Coromandel, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à rua Sebastião Moura n.º 367, Bairro Brasil Novo, na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais, mesmo endereço da Mantida.

A Mantenedora apresentou cópia da Ata de Eleição da Diretoria e Estatuto, datado de 24 de fevereiro de 1999, registrado em cartório.

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 700/99, observando que a Mantenedora deixou de atender as exigências contidas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item II, do Artigo 2º, da Portaria MEC 640/97. Posteriormente, a Mantenedora apresentou a documentação necessária para atender à legislação vigente, anexada ao presente processo. Apresentou a comprovação de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, sua regularidade para com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

Faz-se necessário esclarecer que as instalações físicas destinadas ao uso da Faculdade Cidade de Coromandel, de propriedade do Município de Coromandel, foi cedida pela Prefeitura Municipal de Coromandel, mediante o Decreto N.º 1.400, datado de 24 de maio de 1999, pelo qual permite à Associação Educacional de Coromandel, com sede à rua Sebastião de Moura, n.º 367, Bairro Brasil na cidade de Coromandel/MG, o uso do prédio da Escola Municipal “Antônio Matias Pereira”, situada no Bairro Brasil Novo, na mesma cidade, por 25 anos, a ser utilizada no turno noturno.

Esta Secretaria, mediante OF/COSUP/SESu/MEC/N.º 6.120, datado de 10 de junho de 2000, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que se manifestasse sobre o Decreto n.º 1.400/99, da Prefeitura Municipal de Coromandel, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel à Associação Educacional de Coromandel, a título precário. O Tribunal, mediante o OF/GAB. PRES. 369/2000, datado de 13 de junho do mesmo ano, acusou recebimento do expediente desta Secretaria (Ofício n.º 5626/00, datado de 25/05/20, referente à consulta anterior à formulada no presente processo), e entendeu que, por ser a matéria versada em caso concreto, somente deveria se pronunciar em processo próprio, conforme disposto no art. 7º, X, do Regimento Interno daquele Tribunal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel por Ofício n.º 201, datado de 08 de junho de 2000, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que se manifestasse sobre a legalidade dos Decretos de Permissão de Uso n.ºs: 1.400, 1.408, 1.413, 1.419 e 1.439, firmados entre a Prefeitura Municipal de Coromandel e a Associação Educacional de Coromandel. O Tribunal através do OF/GAB. PRES. 366/2000, datado de 13 de junho do mesmo ano, acusou recebimento do expediente e entendeu que, embora a Prefeitura seja parte legítima para formular consulta, por ser a matéria versada em caso concreto, deverá se pronunciar em processo próprio, conforme disposto no art. 7º, X, do Regimento Interno daquele Tribunal.

A Mantenedora apresentou informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional, contempladas no processo de credenciamento da Mantida, consideradas insuficientes por esta Secretaria.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, oportunamente, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999, posterior ao pedido de

credenciamento da IES. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu Art. 2º, alíneas “b” e “c”.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou separadamente processo solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado, no prazo máximo de trinta dias.

Tramitam neste Ministério os seguintes processos, solicitando a autorização de cursos a serem ministrados pela Mantida a ser credenciada:

- nº 23000.012826/99-49, referente à autorização do curso de Pedagogia, em fase de avaliação;
- nº 23000.012831/99-89, referente à autorização do curso de Letras, que obteve o conceito global “CR”, na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta;
- nº 23000.012833/99-12, referente à autorização do curso de Matemática, em fase de avaliação;
- nº 23000.012835/99-30, referente à autorização do curso de Educação Física, que obteve o conceito global “CB”, na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta;
- nº 23000.015896/99-31, referente à autorização do curso de Direito, em fase de avaliação;
- nº 23000.016427/99-75, referente à autorização do curso de Administração, em fase de avaliação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS

Curso de Letras

ITENS AVALIADOS	CONCEITO
Projeto pedagógico	CR
Plano de estágio discente	CB
Política de qualificação docente	CR
Participação docente na IES	CB
Dedicação e regime de trabalho	CMB
Perfil do corpo docente	CB
Adequação formação/disciplina	CB
Perfil do coordenador	CB
Biblioteca	CI
Infra-estrutura	CB


REI2825

Curso de Educação Física

Projeto acadêmico do curso	A
Administração acadêmica do curso	A
Nível de formação/titulação docente	A
Regime de trabalho do corpo docente	B
Planos de apoio docente	B
Compatibilidade entre qualificação docente/disciplina	B
Biblioteca	C
Instalações	C

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização para a oferta dos cursos de Letras e de Educação Física, tendo em vista o caráter precário com que foi cedido o imóvel onde deverá funcionar a instituição de ensino superior a ser credenciada.

A Faculdade Cidade de Coromandel deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, relativas às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

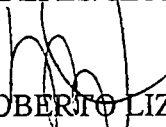
À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu